

no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 953, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007027/2013-49, resolve:

Prorrogar pelo período de 13.05.2014 a 12.11.2014, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 176/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 209/2013, de 11.11.2013, publicado no DOU de 13.11.2013, Seção 3, fl. 102.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 240, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Homologação do resultado do concurso público regulado pelo Edital nº 10/2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 182, de 20/05/2013, DOU de 21/05/2013 Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 10/2013, de 21/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 10/2013, de 21/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Matéria: Saúde Coletiva/Qualidade de Vida e Sociabilidade

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002393/2014-35

1º lugar: REGINA CELIA BORGES DE LUCENA

2º lugar: TICIANA OSVALD RAMOS

Matéria: Saúde Coletiva/Situação de Saúde e Atualidade

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002400/2014-07

1º lugar: SUELLY PINTO TEIXEIRA DE MORAIS

Matéria: Saúde Coletiva/Bioestatística

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002407/2014-11

1º lugar: ELIZABETE DE JESUS PINTO

Matéria: Ciências Básicas da Saúde/Ciências Morfofuncionais

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002406/2014-76

1º lugar: JEIZA BOTELHO LEAL REIS

Matéria: Ciências Básicas da Saúde/Biointeração

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002405/2014-21

1º lugar: HERMES PEDREIRA DA SILVA FILHO

Matéria: Práticas de Cuidado/Propedêutica, Diagnóstico, Tratamento e Prevenção dos Problemas de Saúde na Infância e Adolescência

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002408/2014-65

1º lugar: DANIEL SALES PORTELA

Matéria: Práticas de Cuidado/Propedêutica, Diagnóstico, Tratamento e Prevenção dos Problemas de Saúde do Adulto e da Terceira Idade

Vaga: 02

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002404/2014-87

1º lugar: YGOR GOMES DE SOUZA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2013, de 21/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 308, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007755/2014-00, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Disfagia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 309, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007758/2014-35, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Motricidade Oral

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.940, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o que determina o Art. 34, inciso XI do Estatuto/UFVJM, resolve:

Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Educação Aberta e a Distância - DEAD/UFVJM e aos seus substitutos eventuais, para, no âmbito da respectiva Unidade Gestora: I - arrecadar receitas e autorizar despesas observados os limites orçamentários; II - celebrar contratos decorrentes de licitação, de sua dispensa ou de inexigibilidade; III - assinar termos de cessão de uso de espaço; e IV - assinar acordos, convênios e ajustes.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Cancela a Opção de Parcelamento de que trata a Lei nº 12.865/2013 da contribuinte USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09. Processo Adm. nº 12931.000079/2014-51.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP abaixo identificada, tendo em vista o art. 17 § 1º, da Lei 12.865/13 e no art. 1º § Único da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 7, de 15 de Outubro de 2013, declara:

Considerando a dicção do art. 17 § 1º, da Lei 12.865/13, in verbis:

Art. 17. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Considerando que a interessada parcelou os débitos não previdenciários, remanescentes de parcelamentos anteriores, na forma do art. 3º do na Lei 11.941/2009, conforme anexo I de fls. de 16 a 20 do Processo Administrativo nº 12931.000308/2010-11;

Considerando o ato declaratório nº 7, de 09/09/2010 de fls. 56, do já referido Processo Administrativo, rescindindo tal parcelamento;

Considerando a improcedência, em sede administrativa, do recurso apresentado, de fls. 84 a 88;

Considerando o indeferimento de liminar, a sentença confirmando o indeferimento no MS nº 00000001-65.2011.4.03.6115 e a confirmação da decisão pelo TRF3, mantendo a rescisão do parcelamento;

Concluo pelo cancelamento da opção de parcelamento pela reabertura de prazo da Lei 11.941/09, prevista na Lei 12.865/13, com fundamento no seu art. 17 § 1º.

O sujeito passivo será comunicado do cancelamento pela via postal e com Aviso de Recebimento. A comunicação acima conterá os requisitos dos §§ 7º a 10 do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 07, de 15 de Outubro de 2013.

O cancelamento produzirá efeitos somente a partir do décimo primeiro dia seguinte à data da ciência do interessado, exceto quando houver interposição de recurso.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2.185, 1º andar, CEP 13560-648, Centro, São Carlos/SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo. O recurso terá efeito suspensivo. Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as parcelas devidas. A decisão do recurso administrativo é irrecorrível.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

MARIA INÊS MIYA ABE

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.649, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Inclui informações no leiaute e nas instruções de preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que trata a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a", e 71, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 1º da Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, no art. 3º da Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º As entidades que remetem o documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, por força do disposto na Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, devem informar para cada operação, na forma estabelecida no Leiaute e nas Instruções de Preenchimento do documento 3040, disponíveis na página do Banco Central do Brasil, na internet, no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/?DOC3040, os seguintes campos:

I - Data da Próxima Parcela - para a prestação de informação relativa à data da próxima parcela a vencer em aberto;

II - Valor da Próxima Parcela - para a prestação de informação relativa ao valor da próxima parcela a vencer em aberto.

III - Quantidade de Parcelas - para a prestação de informação relativa ao número total de parcelas contratadas.

§ 1º Os campos não deverão ser preenchidos no caso de operações baixadas como prejuízo, e de avais e fianças prestadas ao cliente.

Art. 2º O código de identificação específico para a portabilidade, de que trata o art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, deve ser informado em campo específico da informação adicional 0311 - Saídas / Portabilidade de Operação, do Anexo 26: Informações Adicionais.

Art. 3º As informações necessárias para a elaboração do documento 3040 podem ser consultadas no respectivo Manual de Preenchimento e Leiaute, disponível no endereço eletrônico referido no art. 1º.